Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 24 de junho de 2022

***"Dispõe sobre o combate ao racismo no Município de Sumaré e dá outras providências”.***

**Art. 1º -** O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática do racismo.

**Parágrafo Único -** O dever do Poder Público compreende:

I - a criação e divulgação nos meios de comunicação e em cujo espaço se utilize a administração pública, programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultura brasileira, bem como ao combate às ideias e práticas racistas;
II- a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creche e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às ideias e práticas racistas;
III- a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestações das religiões afro brasileiras;

IV- organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do nosso povo;

V - o cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;

VI- a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividade de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

VII - a adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência é maior na população negra;

VIII- o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito no fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

**IX -** inclusão da Semana da Consciência Negra (Lei Municipal nº 4970/2010) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, 24 de Junho de 2022.

**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos nobres vereadores desta Casa de Leis, este importante projeto de lei, para apreciação de vossas excelências, que trata sobre o combate ao racismo no Município.

O mundo mudou, mas muitas pessoas ainda continuam vivendo em épocas retrógradas, onde o racismo imperava, e por nossa cultura ter uma base afro-brasileira fortíssima, não podemos nos furtar de colocar os instrumentos públicos municipais no combate ao racismo e exterminar este sentimento doentio, do meio social em que vivemos, pois se investigarmos todos nós temos o sangue dos negros correndo em nossas veias ou então por afinidade muito próxima.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à deliberação desta Casa de leis, busca dar um passo concreto na promoção de ações em prol ideal de igualdade a que tem direito a pessoa humana, ou seja o acesso à justiça social e acima de tudo, ao respeito devido a qualquer ser humano. Mas para que esse combate se torne uma bandeira de luta desta Casa de Leis, do Poder Executivo, das entidades e autoridades constituídas e da nossa sociedade é preciso que se dê um ponto de partida, que é o objetivo principal desse Projeto de Lei.

Face ao exposto, propomos o presente projeto sobre o combate ao racismo no Município, e agradeço antecipadamente o apoio dos nobres pares, na aprovação desta lei.

Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, 24 de Junho de 2022.

**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos